



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 236/2020 - CONSEPE (11.99)

Nº do Protocolo: 23006.001512/2020-91

Santo André-SP, 05 de março de 2020.

Institui o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa
(CoPes) da Universidade Federal do ABC.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (ConsePE) DA FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,**

✓ CONSIDERANDO a Resolução ConsUni nº 193, de 17 de fevereiro de 2019; e

✓ CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua I sessão extraordinária, realizada
em 03 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão de Pesquisa da UFABC (CoPes).

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE PESQUISA E DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A Comissão de Pesquisa (CoPes) da Universidade Federal do ABC (UFABC) é órgão permanente da Pró-Reitoria de Pesquisa da UFABC (ProPes).

Art. 3º A CoPes possui caráter consultivo e deliberativo e exerce as seguintes atribuições e competências:

Art. 4º A composição da CoPes será estabelecida conforme disposto na Resolução ConsUni nº 193 ou em qualquer outra que venha a substituí-la.

I. cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da UFABC, do Regimento Geral da UFABC, os atos dos órgãos superiores da UFABC e deste Regimento, no tocante das atividades de pesquisa da UFABC;

II. zelar pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa de pesquisa da UFABC;

III. propor, realizar ou promover avaliações permanentes visando a geração de indicadores norteadores balizadores das ações relacionadas às atividades de Pesquisa da UFABC;

IV. traçar diretrizes para nortear as ações relacionadas às atividades de Pesquisa na UFABC;

V. propor ações relacionadas à integridade em pesquisa;

VI. atuar como instância superior de recursos relacionados aos programas e ações sob responsabilidade e gestão da ProPes;

VII. exercer outras atividades concernentes a sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pelos Conselhos Superiores da UFABC;

VIII. propor aos Conselhos Superiores e outros órgãos colegiados normas e procedimentos em seu âmbito de atuação; e,

IX. solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos sobre processos ou ações no âmbito das atividades de Pesquisa na UFABC;

X. elaborar seu próprio regimento, revisá-lo e submetê-lo à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFABC (ConsEPE).

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES DA COPES

Art. 5º As sessões da CoPes serão numeradas sequencialmente, com renovação numérica anual.

Parágrafo único: As sessões ordinárias e extraordinárias terão numerações independentes, respeitando o *caput*.

Art. 6º As pautas serão compostas pelos seguintes itens: Informes, Ordem do Dia e Expediente.

§ 1º O Presidente poderá alterar a ordem da pauta, contanto que haja justificativas e aprovação do CoPes.

§ 2º Os assuntos abordados pela primeira vez na CoPes deverão entrar no Expediente para discussão e, somente na próxima sessão ordinária entrarão na Ordem do Dia para votação.

§ 3º A deliberação sobre cada assunto constante da Ordem do Dia seguirá as seguintes fases: relatoria, discussão e votação, nos casos constantes ou incluídos na Ordem do Dia.

§ 4º Assuntos constantes do Expediente poderão ser incluídos na Ordem do Dia por propositura da Presidência ou de, no mínimo, dois conselheiros, mediante aprovação da CoPes.

§ 5º Assuntos constantes na Ordem do Dia poderão voltar ao Expediente por propositura da Presidência ou de, no mínimo, dois conselheiros, mediante aprovação da CoPes.

Art. 7º Cada assunto da pauta será apresentado pelo Presidente da CoPes que, ao seu critério e por sua iniciativa, poderá nomear um ou mais relatores para cumprir essa tarefa.

§ 1º Os relatores indicados pelo Presidente não precisam ser membros do CoPes, porém, tem direito a voto somente os membros constituídos dessa comissão e presentes da reunião.

§ 2º Ao término do relato, o assunto será colocado em discussão pelo Presidente. O Presidente dará a palavra aos solicitantes respeitando a ordem de inscrição.

Art. 8º Podem solicitar pleitos para pauta da CoPes, diretamente à Secretaria da ProPes, qualquer um de seus membros, ou seus respectivos suplentes, em exercício de mandato, nos termos deste Regimento.

Art. 9º Compete à Presidência da CoPes proceder à análise e ao juízo de admissibilidade das solicitações de pleito encaminhadas à pauta da CoPes.

Art. 10 No caso da Presidência da CoPes recusar o mesmo pleito de pauta por três vezes, um conselheiro poderá levar esse pleito aos demais membros da CoPes em uma sessão, ordinária ou extraordinária. Estes então, poderão votar pela admissibilidade da solicitação desse pleito de pauta.

Parágrafo único. A Presidência da CoPes não tem competência para recusar pleito de pauta aceito pela plenária da própria CoPes.

Art. 11 Questões de ordem podem ser levantadas a qualquer momento e devem ser dirigidas ao Presidente nos seguintes casos:

- I. pela observação do presente Regimento;
- II. pela organização e manutenção dos trabalhos.

Art. 12 A Presidência só considerará as propostas encaminhadas quando secundadas por, pelo menos, um membro da CoPes.

Art. 13 Caberá ao Presidente a organização e a ordenação das propostas encaminhadas para votação.

Art. 14 As sessões da CoPes estarão abertas à comunidade universitária, limitada a disponibilidade de lugares, onde as sessões serão realizadas.

SEÇÃO I

DA PERIODICIDADE, DO COMPARECIMENTO E DA PAUTA

Art. 15 A CoPes reunir-se-á em sessões ordinárias e em sessões extraordinárias.

§1º As sessões ordinárias da CoPes ocorrerão bimestralmente e serão convocadas pela Presidência com, no mínimo, uma semana de antecedência.

§2º O calendário anual das sessões ordinárias será elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, tendo como base o calendário administrativo e acadêmico, e ficará sujeito à aprovação da CoPes em sua última sessão ordinária de cada ano.

§3º As sessões extraordinárias deverão ser convocadas pela Presidência com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa própria ou por solicitação de um terço dos membros, mediante indicação justificada da pauta a ser considerada na sessão.

§4º As sessões da CoPes ocorrerão em dias úteis, exceto aos sábados, nos períodos da manhã ou tarde.

Art. 16 A CoPes iniciará suas sessões com a presença de, no mínimo, a metade dos seus membros titulares e, na ausência destes, seus/suas suplentes.

Parágrafo único. Na ausência de quórum a sessão tornar-se-á consultiva com anuência da maioria dos membros presentes.

Art. 17 O Presidente poderá convidar participantes internos ou externos à UFABC para as reuniões da CoPes, sem direito a voto, para prestar esclarecimentos e embasar temas de discussões no âmbito desta comissão.

SEÇÃO II

DO VOTO

Art. 18 O voto, a critério do Presidente, poderá ser simbólico ou nominal.

§ 1º No voto simbólico o Presidente considerará aprovada a matéria na ausência de manifestação, em contrário, dos Conselheiros.

§ 2º No voto nominal, o Presidente solicitará que cada Conselheiro se manifeste e serão registrados em ata o número de votos favoráveis, contrários e abstenções à matéria, podendo qualquer Conselheiro fazer declaração de voto que será registrada em ata.

Art. 19 Estará impedido de votar o Conselheiro em qualquer assunto de causa própria ou de interesse pessoal seu ou de parente até 2º grau, consanguíneo ou afim, devendo fazer comunicação, nesse sentido, ao Presidente, antes da votação.

Art. 20 Será considerada aprovada a proposta que obtiver manifestação favorável da maioria absoluta dos presentes, com direito a voto.

Art. 21 Ao Presidente caberá apenas o voto em caso de empate em qualquer matéria.

CAPÍTULO II

ATOS DA COMISSÃO

Art. 22 As deliberações da CoPes serão formalizadas mediante atos que serão denominados Ato Decisório, Resolução, Parecer, Moção e Recomendação, de acordo com a padronização da UFABC.

Art. 23 A expedição, a publicação e a divulgação dos atos do CoPes serão efetuadas nos meios de comunicações disponíveis na UFABC, vigorando seus efeitos a partir da data da sua publicação.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos no presente Regimento que não sejam esclarecidos pelo Estatuto ou pelo Regimento Geral da UFABC serão objeto de deliberação em sessão da CoPes.

Art. 25 Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de abril de 2020.

(Assinado digitalmente em 09/03/2020 18:34)

DACIO ROBERTO MATHEUS

PRESIDENTE (Titular)

Matrícula: 2669171

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **236**, ano: **2020**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **05/03/2020** e o código de verificação: **c84998c4fc**